



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

**CNPJ: 01.623.513/0001-11**

Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro – CEP: 78.528-000  
Novo Mundo/MT - Fone: (66) 3539-6190  
<https://www.novomundo.mt.leg.br>



**PROJETO DE LEI ORDINARIA DO LEGISLATIVO**  
**Nº 07/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Autoria:** Mesa Diretora

**Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 700, de 25 de julho de 2025, que “Dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades que servem desinteressadamente à coletividade do município de Novo Mundo - MT, e dá outras providências”.**

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, faz Saber que o Plenário aprovou e ela envia ao poder Executivo para ser sancionado a seguinte Lei:

**“Art. 1º O Art. 2º da Lei Ordinária nº 700, de 25 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 2º O reconhecimento de utilidade pública será requerido pela entidade interessada ao Poder Executivo Municipal, instruído com os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.**

**§ 1º O interessado em ser reconhecido como utilidade pública, além da demonstração do interesse público, deverá atender aos seguintes critérios:**

**I - a entidade (matriz ou filial), deverá estar sediada em Novo Mundo e ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 1 (um) ano, contados da data da inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, anterior à data da apresentação do**



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

**CNPJ: 01.623.513/0001-11**

Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro – CEP: 78.528-000  
Novo Mundo/MT - Fone: (66) 3539-6190  
<https://www.novomundo.mt.leg.br>



*requerimento, além de comprovada atuação contínua em favor da coletividade durante este mesmo interstício mínimo de tempo;*

*II - contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento do ensino, da saúde, do transporte, dos serviços públicos e das atividades culturais do Município;*

*III - auxiliar na formação da cultura local, através do pluralismo de ideias e da livre manifestação e expressão;*

*IV - executar atividades de caráter assistencial ou educacional; e*

*V - exercer quaisquer atividades que contribuam, diretamente, para o desenvolvimento científico, artístico e histórico e para a preservação do meio ambiente.*

*VI - comprovar que os cargos de direção e de conselheiros não são remunerados, exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva;*

*VII - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas.*

*§ 2º No requerimento a que se refere o caput deste artigo, deve constar a denominação integral e por extenso da entidade na forma de seu estatuto e o nome empresarial constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, entre parênteses, se houver diferença de redação entre os mesmos.*

*§ 3º O requerimento a que se refere o caput deste artigo, deve estar acompanhado da seguinte documentação:*

*I - cópia do estatuto da entidade, com alterações, se houver, devidamente registrado no competente Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;*

*II - cópia da ata de eleição e de posse dos integrantes dos órgãos de direção e deliberação, em exercício atual de mandato da entidade, com prova do respectivo registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;*



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

**CNPJ: 01.623.513/0001-11**

Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro – CEP: 78.528-000  
Novo Mundo/MT - Fone: (66) 3539-6190  
<https://www.novomundo.mt.leg.br>



**III - inscrição atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, junto a Receita Federal do Brasil;**

**IV - requerimento dirigido ao Chefe do Executivo, solicitando a declaração de utilidade pública municipal;**

**V - em se tratando de fundações, deverá ser apresentada, ainda, cópia do Regimento Interno, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, se houver, e do comprovante de aprovação de seu ato constitutivo e alterações posteriores, pelo Ministério Público;**

**VI - em se tratando de entidade educacional, apresentar relatório anual de atividades que demonstre a oferta de serviços educacionais à comunidade, incluindo, quando aplicável, informações sobre políticas de gratuidade ou concessão de bolsas de estudo, bem como o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício do último ano fiscal, devidamente auditados por profissional habilitado, caso a receita bruta anual da entidade ultrapasse o limite estabelecido pela legislação tributária para a obrigatoriedade de auditoria independente para entidades sem fins lucrativos;**

**§ 4º - Na falta de quaisquer dos documentos enumerados no § 3º deste artigo, será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade cumpra as exigências, a partir da notificação; findo o prazo, caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado.**

**§ 5º - Não será aceito como relatório, a simples entrega de folhetos ou similares.**

**§ 6º - É expressamente proibida a entrega de documentos encadernados.**

**§ 7º - A declaração ou a apresentação de documentos falsos, se comprovados posteriormente à declaração de utilidade pública, implica na nulidade imediata do ato e a suspensão de todos os seus efeitos, e os responsáveis poderão sofrer penalidades na esfera cível, administrativa e criminal.”**

**Art. 2º - O Art. 9º da Lei Ordinária nº 700, de 25 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:**



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

**CNPJ: 01.623.513/0001-11**

Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro – CEP: 78.528-000  
Novo Mundo/MT - Fone: (66) 3539-6190  
<https://www.novomundo.mt.leg.br>



**“Art. 9º A declaração de utilidade pública será concedida por Decreto do Chefe do Poder Executivo, após regular processo administrativo que comprove o atendimento aos requisitos desta Lei.**

**Parágrafo único. Após a publicação do decreto concessivo, o Poder Executivo Municipal expedirá o respectivo Certificado de Declaração de Utilidade Pública e promoverá a inscrição da entidade no registro cadastral de que trata o Artigo 6º desta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação da entidade ou da publicação do decreto.”**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Câmara Municipal de Novo Mundo, 10 de dezembro de 2025.

---

**Valeria de Lima Vale**  
Presidente  
Biênio 2025/2026

---

**Hélio Cecchin**  
1º Secretario

---

**Geilson Franquim Pinheiro**  
Vice Presidente

---

**Roberto Pierezan**  
2º Secretario



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

**CNPJ: 01.623.513/0001-11**

*Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro – CEP: 78.528-000  
Novo Mundo/MT - Fone: (66) 3539-6190  
<https://www.novomundo.mt.leg.br>*



## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo aprimorar e desburocratizar o processo de declaração de utilidade pública para entidades que prestam relevantes serviços à comunidade de Novo Mundo. A alteração proposta visa substituir a necessidade de aprovação de uma lei específica para cada declaração por um procedimento administrativo que culmina em um decreto do Chefe do Poder Executivo.

A Lei Ordinária nº 700/2025, em sua redação atual, exige que a declaração de utilidade pública seja formalizada por meio de projeto de lei, o que impõe uma tramitação mais longa e complexa, envolvendo a análise e votação pela Câmara Municipal. Embora a participação do Legislativo seja fundamental, a natureza do ato de declaração de utilidade pública, uma vez cumpridos os requisitos legais, é essencialmente administrativa.

A alteração proposta alinha a legislação municipal com a norma geral federal sobre desapropriações por utilidade pública, o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que em seu artigo 6º estabelece que a declaração de utilidade pública se fará por decreto do Chefe do Executivo. Ao adotar um procedimento similar, o Município de Novo Mundo ganha em agilidade e eficiência, sem prejuízo da segurança jurídica, uma vez que a análise do cumprimento dos requisitos legais continuará sendo realizada de forma rigorosa pelo Poder Executivo.

A competência para que um vereador proponha tal alteração está amparada no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A forma de declaração de utilidade pública é, inequivocamente, um tema de interesse local, e a iniciativa legislativa para dispor sobre o assunto é concorrente entre o Prefeito e os membros da Câmara Municipal, conforme a Lei Orgânica do Município.

Desta forma, a aprovação deste projeto de lei representará um avanço na modernização administrativa do nosso Município, facilitando o reconhecimento de entidades que efetivamente colaboraram para o desenvolvimento social, cultural e educacional de Novo Mundo, ao mesmo tempo em que otimiza os trabalhos do Poder Legislativo, que poderá se concentrar em matérias de maior complexidade e debate político.



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

**CNPJ: 01.623.513/0001-11**

*Avenida Ayrton Senna, 78 – Centro – CEP: 78.528-000  
Novo Mundo/MT - Fone: (66) 3539-6190  
<https://www.novomundo.mt.leg.br>*



Contando com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria

Câmara Municipal de Novo Mundo - MT, 10 de dezembro de 2025.

---

**Valeria de Lima Vale**

Presidente

Biênio 2025/2026

---

**Hélio Cecchin**

1º Secretario

---

**Geilson Franquim Pinheiro**

Vice Presidente

---

**Roberto Pierezan**

2º Secretario